



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI N.º 241, DE 07 DE JULHO DE 2021.

CERTIFICADO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em, 09/07/2021


SECRETARIA DA CÂMARA

Dispõe sobre autorização para que o Município de Marilac firme termo de parceria com os pequenos produtores rurais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

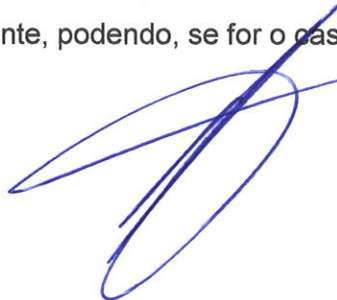
Art. 1º. Fica o Município de Marilac autorizado a firmar termo de parceria com os pequenos produtores rurais ou trabalhadores rurais, com o objetivo de ceder espaço, mão de obra, água e luz para fabricação de manilhas, blocos, para melhorias na infraestrutura de seu espaço rural, para aperfeiçoar e obter melhores condições de produtividade.

§ 1º - Para fazer jus aos benefícios o requerente deve comprovar sua condição de pequeno ou médio produtor rural junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente que será responsável por cadastrar e organizar o agendamento dos dias e horários em que o espaço será cedido.

§ 2º - O beneficiário deverá comprovar junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo de 90 dias, através de relatório fotográfico, a destinação dos materiais;

§ 3º - O Executivo Municipal poderá realizar diligências *in loco* para averiguar a destinação dos materiais.

Art. 2º. As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já vigente, podendo, se for o caso, ser aberto crédito suplementar no orçamento vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, nos casos em que for exigida.

Marilac - MG, 07 de julho de 2021.

